ADI 1.625

Denúncia de tratados internacionais pelo Presidente da República

Relator
Ministro Maurício Corrêa

Votação
Unânime

Voto que prevaleceu
Ministro Dias Toffoli

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
22/08/2024

Formato
Presencial

Fatos

Trata-se de ação constitucional (ação direta de inconstitucionalidade), em que a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) e a Central Única dos Trabalhadores (CUT) questionam a validade do Decreto nº 2.100/1996, pelo qual o Presidente da República declarou, sem a participação do Congresso Nacional, que o Brasil não observaria mais a Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A Convenção nº 158 da OIT é um tratado internacional que protege o trabalhador contra a dispensa imotivada. Ela prevê que o trabalhador não pode ser dispensado sem uma causa justificada relacionada com sua capacidade ou seu comportamento, ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa.

Os autores da ação alegam que, como o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção 158 da OIT, a decisão de não mais observá-la dependeria da manifestação do Poder Legislativo.

Questões jurídicas

1. É necessária manifestação do Congresso Nacional para que o ato do Presidente da República que denuncia um tratado internacional produza efeitos?

Fundamentos da decisão

1. A denúncia de um tratado internacional é a declaração formal pela qual um país informa aos demais que não mais se obriga a cumprir o que foi pactuado no seu texto. No julgamento de outra ação constitucional – a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 39 – realizado em junho de 2023, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a aprovação do Congresso Nacional é necessária para que a denúncia de tratados internacionais, feita pelo Presidente da República, produza

efeitos no Brasil. Isso porque o art. 49, I, da Constituição prevê que compete ao Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados internacionais, e o art. 84, VIII, da Constituição estabelece que a competência do Presidente da República para celebrar tratados se sujeita à aprovação do Congresso Nacional.

2. A ADC 39 também tratava do Decreto nº 2.100/1996, que denunciou a Convenção nº 158 da OIT. Naquele julgamento, apesar da conclusão pela necessidade de manifestação do Congresso Nacional, o STF decidiu manter a validade do Decreto nº 2.100/1996, porque a denúncia unilateral de tratados internacionais pelo Presidente da República era a praxe adotada no país há muitos anos. Assim, o novo entendimento pela inconstitucionalidade da denúncia desacompanhada de aprovação pelo Congresso Nacional só deveria ser aplicado para o futuro.

3. Como a ADI 1.625 trata exatamente da mesma controvérsia decidida na ADC 39, o Tribunal decidiu aplicar a esta ação direta de inconstitucionalidade a conclusão fixada naquele julgamento.

Votação e julgamento

Decisão unânime

Voto que prevaleceu: Min. Dias Toffoli (relator da ADC 39)

Resultado do julgamento

Por unanimidade, o Plenário manteve a validade do decreto presidencial de 1996 que retirou o Brasil da Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Entre outros pontos, a convenção impede a demissão sem justa causa ao prever que o empregado tem o direito de saber os motivos de sua demissão.

Neste caso, o decreto não havia sido validado pelo Congresso Nacional, e a dúvida girava em torno da validade de um decreto não analisado pelos parlamentares.

Os ministros aplicaram uma decisão de 2023 e confirmaram que o Congresso sempre deve avaliar o decreto presidencial, mas essa decisão só deve valer para decretos futuros, para não causar insegurança jurídica. Com isso, o decreto de 1996 foi considerado válido e o Brasil ficou definitivamente dispensado de cumprir a convenção da OIT.

Classe e Número: ADI 1.625

Agenda 2030 da ONU



Versão: *V1_22ago_23h53*